

RELATÓRIO N° , DE 2014

SF/14304.31236-71


Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 4, de 2014 (Ofício nº 234, de 25/02/2014, do Presidente da Câmara dos Deputados, na origem), que *comunica, em consideração ao disposto no art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, a aprovação da recondução do Senhor EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

É submetida ao exame do Senado Federal a recondução do Senhor EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em conformidade com o disposto no art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, relativa à reforma do Poder Judiciário.

Estabelecem o *caput* e o § 2º do citado art. 103-B que os membros daquele Conselho, ao qual cabe o controle externo do Poder Judiciário, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, proceder à sabatina do indicado, para a sua recondução como membro do CNJ, cujo mandato, iniciado em 19 de junho de 2012, tem previsão de conclusão em 19 de junho de 2014.



SF/14304.31236-71

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Senhor EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Nascido em 28 de janeiro de 1981, na cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, o indicado bacharelou-se em Direito, em 2004, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), conforme atesta cópia do documento às fls 17 do processo em exame.

Nesse mesmo ano, obteve habilitação na Ordem de Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal (OAB/DF) e, em 2005, passou a integrar, como sócio, a Erick Pereira Advogados (EPA).

Em 2008, concluiu Mestrado em Direito na Universidade Católica de Brasília (UCB), com a apresentação da dissertação: “Criminalidade organizada transnacional: os limites entre os delitos de lavagem de dinheiro e receptação”.

Atualmente, exerce o magistério como professor e orientador da Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho no Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB). Nessa instituição, é também professor do Curso de Graduação de Direito nas disciplinas Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, conforme informado pelo indicado às fls. 4 do processo.

O indicado anexou cópias de certificados de participação em Cursos, Congressos, Seminários, Encontros, Fóruns em sua área de atuação e também declarações que informam ter sido orientador de trabalhos de conclusão de curso de graduação de Direito e participante de várias bancas examinadoras desse curso.

Destaca, ainda, como produção, três artigos sobre assuntos jurídicos, de sua autoria, publicados em 2006 e 2008, em jornais de circulação diária da cidade de Natal-RN.

Em atendimento ao art. 5º da mencionada Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou as seguintes declarações:

- a) que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor da Câmara dos Deputados (fl 8);
- b) que não está cumprindo sanções criminais ou administrativo-disciplinares, nem figura em quaisquer procedimentos dessa natureza atualmente em curso (fl. 11);
- c) que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membros desses Poderes (fl. 9);
- d) que renuncia ao direito de integrar lista sêxtupla para concorrer ao ingresso em tribunal referente à vaga do Quinto constitucional, durante o mandato junto ao Conselho Nacional de Justiça e até dois anos após o seu término (fl. 10). Cabe lembrar, todavia, que essa exigência, contida no inciso VI do art. 5º da citada Resolução, foi revogada.

Em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, com redação dada pela Resolução nº 41, de 29 de agosto de 2013, do Senado Federal, o indicado apresentou declarações que informam que:

- a) possui os seguintes parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional: seu irmão e sua mãe são advogados;
- b) que é sócio da empresa Erick Pereira Advogados, mas se encontra licenciado;
- c) que não figura como autor ou réu em ações judiciais.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14304.31236-71